



AFRÂNIO

PREFEITURA MUNICIPAL

| |
|---|
| CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO |
| Nº. 138 Data 22/11/99 |
| Protocolo de Entrada de Documentos |
|  |
| ASSINATURA DO RESPONSÁVEL |

LEI N.º 186/99, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1999.

“ Altera tabelas do Código Tributário Municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFRÂNIO, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º - Fica Alteradas as tabelas de tributos municipais que trata a Lei Municipal n.º 119, de 30 de março de 1994, nos itens abaixo descritos, passando a vigorar como a seguir:

I - ANEXO 3 – TABELA II

a) Itens 59 e alíneas e itens 60 da lista de serviços anexo I, onde consta 10% (dez por cento), vigorará 5% (cinco por cento).

II - ANEXO 4 – TABELA III – TAXAS DE EXPEDIENTES.

a) Certidão Negativa de Tributos e Multas – onde consta 20 (vinte por cento) vigorará 10% (dez por cento).

b) Certidão de reconhecimento e isenção ou imunidade – onde consta 50% (cinquenta por cento) vigorará 30% (trinta por cento)

c) Certidão de despachos, pareceres, informações e demais atos ou fatos discriminativos independentemente do número de linha por laudos – onde consta 50% (cinquenta por cento) vigorará 30 (trinta por cento).

d) Segunda vias, inclusive de documentos de arrecadação – onde consta 20% (vinte por cento) vigorará 5% (cinco por cento).

e) Averbação de Imóveis – onde consta 80% (oitenta por cento) vigorará 30% (trinta por cento).

f) Quaisquer outros, quando solicitados por conveniências ou interesse do requerente – onde consta 20% (vinte por cento) vigorará 10% (dez por cento).

III - ANEXO 5 – TABELA IV – TAXA DE LICENÇA.

I – Licença da Localização, Funcionamento e Renovação.

a) I – 1 - onde consta 3% (três por cento) vigorará 2% (dois por cento)



b) I - 4 - onde consta 80% (oitenta por cento) vigorará 10% (dez por cento).

c) I - 5 - Profissionais autônomos que exercem atividades sem aplicação de capital.

Nível Superior - onde consta 120% (cento e vinte por cento) vigorará 40% (quarenta por cento).

Nível Médio - onde consta 100% (cem por cento) vigorará 20% (vinte por cento).

d) I - 7 - onde consta 150% (cento e cinquenta por cento) vigorará 75% (setenta e cinco por cento).

e) I - 8 - Oficina de conserto em geral por metro quadrado (m²).

Até 20 - onde consta 50% (cinquenta por cento) vigorará 30%(trinta por cento).

De 21 a 100- onde consta 100% (cem por cento) vigorará 60%(sessenta por cento).

De 101 a 300 - onde consta 150% (cento e cinquenta por cento) vigorará 100%(cem por cento).

f) I- 14 - onde consta 50%(cinquenta por cento) vigorará 25% (vinte e cinco por cento).

g) I- 15 - onde consta 40%(quarenta por cento) vigorará 30% (trinta por cento).

h) I- 19 - onde consta 50%(cinquenta por cento) vigorará 20% (vinte por cento).

I- 23 - onde consta 10%(dez por cento) vigorará 1% (um por cento).

j) I- 27 - Ocupação de áreas em vias e logradouro público, por metro quadrado (m²).

Feirantes por dia - onde consta 10% (dez por cento) vigorará 1% (um por cento).

III - Licença para execução de obras, por metro quadrado (m²).

III - 2 - Construção de:

- casa com até 40 (quarenta) obedecer artigo 131, Inciso II, do Código Tributário Municipal.

- casa acima de 40 (quarenta) obedecer artigo 131, Inciso II, do Código Tributário Municipal.



- Edificações até 3 (três) pavimentos – onde consta 3% (três por cento) vigorará 1,5% (um vírgula cinco por cento).
- Edificações com mais de 3 (três) pavimentos – onde consta 4% (quatro por cento) vigorará 2% (dois por cento).
- Dependências em prédios residenciais – onde consta 2% (dois por cento) vigorará 1% (um por cento).
- Dependência em quaisquer outros prédios para quaisquer finalidades – onde consta 2,5% (dois vírgula por cento) vigorará 1,5% (um vírgula cinco por cento).
- Barracões e galpões – onde consta 2% (dois por cento) vigorará 1% (um por cento).

IV – ANEXO VI – TABELA V – Taxa de serviços urbanas.

Item V – 4 - Abate de animais.


bovinos e equino, onde consta 50% (cinquenta por cento) sobre o V. R. (valor de referência) por cabeça, passa a vigorar R\$ 1,00 (um real) por arroba.

- **Suíno** - onde consta 20% (vinte por cento) passa a vigorar R\$3,00 (três reais) por cabeça.

- **Caprinos e Ovinos** - onde consta 10% (dez por cento) passa a vigorar R\$2,00 (dois reais) por cabeça.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AFRÂNIO,
Estado de Pernambuco, aos dezenove dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e nove (19.11.99).


CLÁUDIO RODRIGUES GALINDO
Prefeito Municipal